



PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento

Matéria: Projeto de Lei N.º: 017/2018

Ementa: **Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei 1454/2018 dá outras providências.**

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei N.º: 017/2018 – ao aspecto técnico/legislativo, concluindo pela sua regular tramitação.

O presente projeto de lei visa tão somente dar eficácia a Lei 1454/2018 atendendo de forma objetiva as exigências da Lei 4320/64.

O Poder Executivo almeja dar nova redação ao artigo 3º para garantir a aplicabilidade, atendendo os preceitos contidos nos incisos I e III do art. 43 da Lei 4320.

“Art. 3º - Para fazer face ao Crédito Especial disposto no caput do Artigo 2º constitui fonte de recursos nos moldes do Art. 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64, respectivamente R\$60.000,00 (sessenta mil reais) superávit financeiro Exercício Anterior “2017” em Fonte específica “Convênio nº 1471001253/2016” e anulação parcial de dotação orçamentária do Exercício de 2018 nº 01.0501.17.0451.1502.10.10.44905100 no valor de R\$9.947,52 (nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)”.

Neste artigo ficou claro que o executivo quer utilizar como fonte o superávit financeiro, mas não observou às restrições relativas aos **recursos vinculados** como deste convênio. O superávit financeiro só possui livre aplicação oriunda de recursos não vinculados podendo ser utilizado para abertura de créditos suplementares e especiais, que serão utilizados em

despesas de qualquer natureza, devendo, porém, ser precedido de exposição justificativa.

Cabe ressaltar que se os recursos não fossem vinculados, o superávit financeiro possuiria livre aplicação, podendo ser utilizado para abertura de créditos suplementares e especiais nas áreas de **saúde e educação** e não na área de obras (revitalização de praça pública).

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão o projeto da maneira que se encontra não está de acordo com os dispositivos normativos vigentes, ou seja, a Comissão não é favorável a tramitação deste Projeto de Lei. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o Parecer

Plenário Ver. José Noel Gouvea, em 15 de junho de 2018


Ver. Rodrigo Scalioni Brito

Presidente

Ver. João Martins Boaventura

Relator

Ver. Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Membro